



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Portaria TSE nº 510 de 04 de agosto de 2021.

Institui o Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral e disciplina a sua execução.

O PRESIDENTE do TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das respectivas atribuições,

CONSIDERANDO que a desinformação é um desafio global, multifacetado e potencialmente perene;

CONSIDERANDO que a produção e difusão de informações falsas e fraudulentas pode representar risco a bens e valores essenciais à sociedade, como a democracia, bem como afetar de forma negativa a credibilidade das instituições e a capacidade dos eleitores de exercerem o seu direito de voto de forma consciente e informada;

CONSIDERANDO as experiências vivenciadas pela Justiça Eleitoral nos dois últimos ciclos eleitorais, nos quais a desinformação buscou atingir, em especial, a imagem e a credibilidade dos órgãos eleitorais, o sistema eletrônico de votação, o processo eleitoral e os atores nele envolvidos (servidores, magistrados, partidos políticos, candidatos e eleitores);

CONSIDERANDO a necessidade de enfrentar as consequências produzidas pela desinformação no processo eleitoral por meio de uma atuação multidisciplinar e multissetorial, com ações de curto, médio e longo prazos;

CONSIDERANDO os resultados obtidos em decorrência do Programa de Enfrentamento à Desinformação com Foco nas Eleições 2020, instituído pela Portaria-TSE nº 663, de 30 de agosto de 2019, e a necessidade de dar continuidade às medidas adotadas, em caráter contínuo e permanente,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral, com a finalidade de enfrentar a desinformação relacionada à Justiça Eleitoral e aos seus integrantes, ao sistema eletrônico de votação, ao processo eleitoral em suas diferentes fases e aos atores nele envolvidos.

Art. 2º O Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral será gerenciado por grupo gestor, cuja composição será definida em ato normativo próprio.

Art. 3º O Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral será desenvolvido e executado em eixos temáticos, definidos em Plano Estratégico, a ser publicado e revisado periodicamente.

Art. 4º Serão convidadas ou admitidas a participar da execução das ações que compuserem o Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral instituições públicas e privadas interessadas em contribuir com o alcance dos objetivos visados, desde que atendam aos critérios de ingresso estabelecidos no Plano Estratégico referido no art. 3º.

§ 1º A participação a que se refere este artigo ocorrerá de maneira não onerosa para o Tribunal Superior Eleitoral e de acordo com a área de atuação e no limite dos recursos que a instituição interessada disponibilizar para aquela finalidade.

§ 2º Cada uma das instituições que participarem da execução das ações que compuserem o Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral indicará ao Tribunal Superior Eleitoral o seu representante e o respectivo substituto.

§ 3º Os órgãos e instituições que aderiram ao Programa de Enfrentamento à Desinformação com Foco nas Eleições 2020 serão cientificados dos termos desta Portaria, presumindo-se a continuidade da adesão na ausência de manifestação contrária.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

LUÍS ROBERTO BARROSO
PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente em **05/08/2021, às 15:48**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1741129&crc=79F9591E](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1741129&crc=79F9591E),

informando, caso não preenchido, o código verificador **1741129** e o código CRC

79F9591E.